

ID: 107835 - Elaw.



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0113

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, para a prestação de serviço de testagem periódica para a doença causada pelo novo coronavírus, através do exame laboratorial RT-PCR.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A - DASA**, com sede na ST SHLS Qd. 716, S/N, Conj. B, Bloco 02, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700, telefone nº (61) 98228-1394, CNPJ-MF nº 61.486.650/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **LINALDO VILAR JUNIOR**, CI. 3.349.376, expedida pelo SSP/PE, CPF nº 649.956.664-00, e **GUSTAVO AGUIAR CAMPANA**, CI. 26.220.938, expedida pela SSP/SP, CPF nº 214.712.948-89, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.088284/2020-81 e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.089190/2020-20 do Processo nº 00200.006941/2020-52, observado o Parecer nº 563/2020 – ADVOSF, documento digital nº 00100.084690/2020-75, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.069730/2020-59, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.073925/2020-01, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de testagem periódica para a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) em colaboradores do Senado Federal, através do exame laboratorial RT-PCR (biologia molecular)**, durante 06 (seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



1





Processo: 00200.006941/2020-52

SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATANTE fornecer as informações de local, data e horário para coleta das amostras dos exames para COVID-19.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO fornecerá para a CONTRATADA pedido médico referente a todos os colaboradores que realizarão testagem para COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará integralmente o serviço de testagem para COVID-19 (RT-PCR), incluindo a coleta do material, a análise da amostra e a divulgação do resultado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar materiais descartáveis para realização das coletas das amostras para fins diagnósticos e



2





SENADO FEDERAL

deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme recomendações do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A lista contendo os dados dos servidores que realizarão os exames serão enviados à CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As coletas de amostras para realização dos exames serão realizadas nas dependências do SENADO, em dias e locais previamente acordados pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os resultados dos exames deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em até 72(setenta e duas) horas após a coleta da amostra.

PARÁGRAFO QUINTO – A testagem através do exame molecular RT-PCR se dará de maneira periódica, sendo realizada a cada 14 dias em colaboradores sem sintomas suspeitos para COVID-19 que trabalham em ambientes fechados e aglomerados nas dependências do SENADO, categorizados como grupo vermelho pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – As amostras deverão ser coletadas através de *swab* de orofaringe e nasofaringe.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.069730/2020-59, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. / MÊS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
Único	Teste molecular RT-PCR para COVID-19	1.000	Teste	240,00	240.000,00
PREÇO TOTAL (6 MESES) (R\$)					1.440.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





Processo: 00200.006941/2020-52

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado mediante emissão de fatura mensal, no valor correspondente ao total de testes efetivamente realizados no mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE001900, de 5 de outubro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





Processo: 00200.006941/2020-52

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quarto da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos segundo e terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



6





SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





Processo: 00200.006941/2020-52

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data em que se iniciou a prestação dos serviços, em 05 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:

1786B22EC8F344C...

LINALDO VILAR JUNIOR
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. - DASA

DocuSigned by:

778B7395B654459...

GUSTAVO AGUIAR CAMPANA
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. - DASA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA - CT NOVO 006941 2020 (A).doc



8



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0DFBFF5A128D464695565878A58DB589	Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Contrato no 2020/0113 - Dasa - Jurídico Contratos	
Origem do Envelope:	
Qtde Págs Documento: 8	Assinaturas: 2
Qtde Págs Certificado: 2	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com ID do Envelope: Ativado	Beatriz Lins Ferreira Gouveia
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Endereço: AV JURUA, 434
	Barueri, SP 06.455-010
	beatriz.gouveia@dasa.com.br
	Endereço IP: 189.39.65.202

Rastreamento de registros

Status: Original 08/10/2020 18:03:45	Portador: Beatriz Lins Ferreira Gouveia beatriz.gouveia@dasa.com.br	Local: DocuSign
---	--	-----------------

Eventos de Signatários

Gustavo Aguiar Campana
gustavo.campana@dasa.com.br
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Gustavo Aguiar Campana
778B7395B654459...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.111.33.6
Assinado com o uso do celular

Data/Hora

Enviado: 08/10/2020 18:11:59
Visualizado: 08/10/2020 19:27:59
Assinado: 09/10/2020 18:58:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Linaldo Vilar Junior
linaldo.vilar@dasa.com.br
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Linaldo Vilar Junior
1766B22EC6F344C...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 201.68.189.231
Assinado com o uso do celular

Enviado: 08/10/2020 18:11:59
Visualizado: 08/10/2020 20:04:26
Assinado: 09/10/2020 18:57:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes

Status

Data/Hora

Eventos de Destinatários Intermediários

Status

Data/Hora

Eventos de entrega certificados

Status

Data/Hora

Eventos de cópia

Status

Data/Hora

Beatriz Lins Ferreira Gouveia
beatriz.gouveia@dasa.com.br
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 08/10/2020 18:12:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign



Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
--------------------------------	-------------------	------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
----------------------------	-------------------	------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/10/2020 18:12:00
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	08/10/2020 20:04:26
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	09/10/2020 18:58:36
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	09/10/2020 18:58:36
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	13/10/2020 10:46:59	
FELIPE ORSETTI PRADO	13/10/2020 10:50:02	
Wanderley Rabelo da Silva	13/10/2020 15:18:21	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.